



Governo do Estado de Minas Gerais  
Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos  
Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM  
PROCURADORIA

Ademais, a entidade equiparada deverá comprovar o cumprimento das obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, em observância ao parágrafo 3º, da norma legal em comento, bem como por força de dispositivo constante do Contrato de Gestão.

Cumpre destacar que a Lei Estadual de Recursos Hídricos sugere, inicialmente, que para boa gestão de recursos hídricos na respectiva bacia hidrográfica, o Poder Público deve priorizar a criação das denominadas Agências de Bacia. O Estado de Minas Gerais ainda não possui nenhuma agência criada tendo optado pela equiparação de outras entidades na forma do art. 37, §2º da Lei Estadual nº 13.199/99.

É o parecer submetido à apreciação superior.

Belo Horizonte, 03 de agosto de 2012.

Valéria Ferreira Borges  
Analista Ambiental IGAM  
MASP 115.0859-5  
OAB/MG 91.056

Germano Luiz Gomes Vieira  
Procurador-Chefe do IGAM  
MASP: 1.285.876-2  
OAB/MG: 117.535